



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 522, DE 2006
(Do Sr. Edmundo Galdino e outros)**

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o Fundo para a Revitalização Hídrica, Ambiental, Econômica e Social da Bacia do Rio Araguaia.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é acrescido do seguinte artigo:

“Art. 95. É instituído, por dez anos, o Fundo para a Revitalização hídrica, ambiental, econômica e social da bacia do rio Araguaia, com o objetivo de custear programas e projetos governamentais de recuperação ambiental, recuperação da infra-estrutura das cidades ribeirinhas, do rio e de seus afluentes, e, de desenvolvimento sustentável da região banhada por eles.

§ 1º. O Fundo será constituído por:

I – três décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos de competência da União, deduzidas as parcelas a que se referem os artigos 159, inciso I, alíneas a, b e c; e 212 da Constituição Federal;

II – vinte por cento dos recursos destinados a órgãos da administração direta da União, oriundos da participação nos resultados da exploração de recursos hídricos, na área da bacia do rio Araguaia, para fins de geração de energia elétrica, prevista no § 1º do art. 20 da Constituição;

III – dez por cento dos recursos destinados a Estados e Municípios oriundos da participação nos resultados da exploração de recursos hídricos, na área da bacia do rio Araguaia, para fins de geração de energia elétrica, prevista no § 1º do art. 20 da Constituição;

IV – dotações consignadas nos orçamentos da União;

V – outras receitas, a serem definidas na lei que regulamentará o Fundo.

§ 2º. O Fundo de que trata este artigo terá Conselho Consultivo, o qual contará com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

§ 3º. A cada cinco anos será avaliado o montante de recursos financeiros alocados ao Fundo, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro na efetiva execução dos programas destinados a revitalização ambiental e ao desenvolvimento sustentável da bacia do rio Araguaia.

§ 4º. Caso a avaliação prevista no § 3º conclua que foi transferida ao fundo quantia inferior à que deveria resultar da aplicação dos incisos I, II e III do § 1º, far-se-á a complementação nos cinco anos seguintes, na forma prevista na lei que regulamentará a matéria.

§ 5º. Para efeito da apuração dos recursos de que trata o inciso I, do § 1º, deste artigo, não se aplica o disposto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com percurso de 2.115 km, dos quais 1.160 km navegáveis, dotado de enorme potencial hídrico, capaz de favorecer o desenvolvimento da irrigação de culturas como o arroz, o milho e a soja, da geração de energia, da pesca, do abastecimento doméstico e industrial, do turismo e do lazer, o rio Araguaia assume enorme relevo no cenário nacional pela sua extensão (a região hidrográfica Tocantins-Araguaia possui área equivalente a 11% do território nacional) e pela integração hídrica entre Estados das Regiões Norte e Centro-Oeste.

A despeito de toda a importância que representa para o turismo e a economia nacional, a bacia do rio Araguaia sofre com as diárias agressões, capazes de causar, a curto prazo, irreversíveis conseqüências em toda a sua extensão.

A poluição doméstica, por exemplo, concentra significativos índices nos principais centros urbanos, causados especialmente pelas baixas percentagens de coleta (7,8%) e de tratamento (2,4%), bem assim pelos numerosos garimpos (*v.g.*, Barra do Garças e Torixoréu, ambas em Mato Grosso) instalados ao longo do leito.

Os processos erosivos também preocupam os especialistas ambientais, seja pela atividade descontrolada da agricultura e da pecuária na região (que reduz matas ciliares e o número de cursos de água, provoca enchentes e alterações profundas no ecossistema), seja pelo aumento de adubos químicos utilizados para a correção da fertilidade do solo.

As queimadas também são observadas em grande percentual na região, especialmente porque extingue animais nativos e altera o ecossistema.

Recentemente, o Tocantins acompanhou o surgimento de uma moléstia causadora de cegueira na região de Araguatins-TO.

Cerca de 300 crianças apresentaram os mesmos sintomas: vermelhidão nos olhos, granuloma (caroço no globo ocular), catarata e problemas para enxergar.

Após a análise de técnicos do Ministério da Saúde do Governo Federal, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, da Prefeitura Municipal de Araguatins e de profissionais de Universidades e órgãos especializados concluíram haver relação direta da doença com as águas do rio Araguaia.

As conseqüências da moléstia são cada vez mais preocupantes àquela região do Araguaia: a) redução em 80% do turismo local; b) diminuição do número de reservas em hotéis; c) encolhimento da economia; d) retração da renda da população.

Portanto, Sr. Presidente, há necessidade premente de se estabelecerem, nas cidades ribeirinhas da bacia hidrográfica do rio Araguaia., diretrizes sérias para a implantação de projetos e programas de infraestrutura, (para construção de rede de esgotos, que garantam o recolhimento e tratamento adequado do lixo e dejetos domiciliares, evitando a contaminação das águas e o surgimentos de novas endemias na região), de revitalização hídrica, ambiental, econômica e social

É certo que o Governo Federal precisa agir rápido, firmando estudos e projetos que possam contemplar as reais necessidades para aquele Rio. A propósito, não mediremos esforços para obtermos junto ao Poder Executivo o plano de ação mais eficiente para a sua revitalização.

Da responsabilidade deste Parlamento, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC), acompanhado do devido apoio constitucional, para que seja assegurado no Texto Constitucional, independentemente de gestão político-partidária, a garantia de recursos suficientes para, por dez anos, destinar verbas da União àquele fim.

O texto assemelha-se à redação do substitutivo do Relator (Deputado Fernando Ferro), apresentado na Comissão Especial instalada para discutir o projeto de revitalização do Rio São Francisco (PEC 524/02), até mesmo para respeitar a vontade dos representantes do povo nesta Casa, que discutiram (e discutem) amplamente o assunto para alcançar o resultado que melhor satisfaça as necessidades da região.

Temos certeza de que, dessa forma, aumentaremos a qualidade de vida daquela região e promoveremos o salto de qualidade que a

bacia do rio Araguaia há muito necessita para acelerar o desenvolvimento econômico/social, sem comprometer a riqueza do ecossistema ali localizado.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2006.

Deputado **EDMUNDO GALDINO**

Deputado Federal

Proposição: PEC-522/2006

Autor: EDMUNDO GALDINO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/3/2006 16:32:03

Ementa: Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o Fundo para a Revitalização Hídrica, Ambiental, Econômica e Social da Bacia do Rio Araguaia.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

3-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

7-ANA ALENCAR (PSDB-TO)

8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

9-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)

10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

11-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)

- 12-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 13-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 15-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 16-BABÁ (PSOL-PA)
- 17-BADU PICANÇO (PL-AP)
- 18-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 20-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 21-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 22-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 23-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 24-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 25-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
- 26-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 27-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 28-CLAUDIO RORATO (PMDB-PR)
- 29-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
- 30-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 31-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 32-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 34-DELFINO NETTO (PMDB-SP)
- 35-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
- 36-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
- 37-DRA. CLAIR (PT-PR)
- 38-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
- 39-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)
- 40-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
- 41-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
- 42-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 43-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 44-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 45-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)
- 46-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 47-FEU ROSA (PP-ES)
- 48-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 49-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 50-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
- 51-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 52-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 53-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
- 54-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 55-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
- 56-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)

- 57-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 58-IRINY LOPES (PT-ES)
- 59-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
- 60-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 61-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 62-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
- 63-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
- 64-JOÃO FONTES (PDT-SE)
- 65-JOÃO HERRMANN NETO (PDT-SP)
- 66-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 67-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PSB-MG)
- 68-JOÃO TOTA (PP-AC)
- 69-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
- 70-JORGE BOEIRA (PT-SC)
- 71-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
- 72-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 73-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
- 74-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 75-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
- 76-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 77-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 78-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
- 79-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
- 80-LAEL VARELLA (PFL-MG)
- 81-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 82-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 83-LINO ROSSI (PP-MT)
- 84-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 85-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 86-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 87-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
- 88-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 89-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 90-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
- 91-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
- 92-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 93-MANATO (PDT-ES)
- 94-MANINHA (PSOL-DF)
- 95-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 96-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 97-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
- 98-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
- 99-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
- 100-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
- 101-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

102-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
103-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
104-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
105-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
106-MAURO LOPES (PMDB-MG)
107-MEDEIROS (PL-SP)
108-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
109-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
110-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
111-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
112-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
113-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
114-MORONI TORGAN (PFL-CE)
115-MUSSA DEMES (PFL-PI)
116-NATAN DONADON (PMDB-RO)
117-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON TRAD (PMDB-MS)
120-NEUTON LIMA (PTB-SP)
121-NILSON MOURÃO (PT-AC)
122-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
123-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
124-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
125-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
126-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
128-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
129-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
130-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
131-PEDRO IRUJO (PMDB-BA)
132-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
133-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
134-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
135-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
136-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
137-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
138-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
139-REGINALDO LOPES (PT-MG)
140-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
141-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
142-REMI TRINTA (PL-MA)
143-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
144-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
145-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
146-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

- 147-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
- 148-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 149-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
- 150-SANDRO MABEL (PL-GO)
- 151-SARNEY FILHO (PV-MA)
- 152-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 153-SELMA SCHONS (PT-PR)
- 154-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
- 155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 156-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 157-SUELY CAMPOS (PP-RR)
- 158-TAKAYAMA (PMDB-PR)
- 159-VANDER LOUBET (PT-MS)
- 160-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 161-VICENTE CHELOTTI (PMDB-DF)
- 162-VICENTINHO (PT-SP)
- 163-WAGNER LAGO (PDT-MA)
- 164-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 165-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
- 166-WASNY DE ROURE (PT-DF)
- 167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
- 168-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
- 169-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 172-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
- 2-CLAUDIO RORATO (PMDB-PR)
- 3-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- 4-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

* § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

* *Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição.

* *§ 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

* *§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 21/03/2000.*

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I - no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º

** Artigo caput e incisos acrescidos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

.....

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

FIM DO DOCUMENTO